



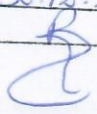
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 02/01/23
DEVOLUÇÃO 12-01-23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 334 DATA: 30.12.22

ENCARREGADO: 

PROJETO DE LEI Nº 65/2022
De 29 de dezembro de 2022

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 02/01/23
Devolução 12-01-23

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.351 de
26/02/2018, e da Lei Municipal nº 1.470, de 03/07/2002,
e dá outras providências.

APROVADO

EM 12/01/23

Art. 1º Altera a carga horária e o código da função gratificada abaixo especificada, criada pelo art. 1º da lei municipal nº 2.351 de 26/02/2018, e que foi incluída no quadro do art. 27 da lei municipal nº 1470/2002 de 03/07/2002:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
02	Vice- diretor de Escola	FG - 3	40 horas

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 29 de dezembro de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 9561/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 65/2022**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar a carga horária do cargo de Vice-diretor de escola de 20 horas para 40 horas.

Tal medida é necessária considerando que a Escola Municipal João Dal Piva conta com dois espaços – escola e salas descentralizadas na Escola Estadual Antônio Stella. Com o aumento significativo de alunos, sendo previsto 250 alunos no espaço físico da Escola João Dal Piva e mais 200 alunos nas salas descentralizadas, faz necessário o aumento de carga horária para atender aos dois espaços.

Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 29 de dezembro de 2022.


**Douglas Rossoni
Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	29/12/22		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2023		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	7	ANO: 2022
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS			

ALTERAÇÃO FG E CARGA HORÁRIA VICE-DIRETOR ESCOLA

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6				
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2023	2024	2025
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	31	14.387,88	15.107,27	15.862,64
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)	1			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	Fonte específica (descrição)			
Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE, 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	FONTE	2023	2024	2025
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	31	14.387,88	15.107,27	15.862,64
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2023	2024	2025
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior		0,00	0,00	0,00
Receitas (ingressos)		5.044.131,29	5.296.337,85	5.561.154,75
Despesas - pagas e compromissadas		5.044.131,29	5.296.337,85	5.561.154,75
Aumento de despesa ou renúncia de receita		14.387,88	15.107,27	15.862,64
Medidas compensatórias		14.387,88	15.107,27	15.862,64
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO	
As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.	

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista no Plano Plurianual	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão no PPA <input type="text"/>	
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
<input checked="" type="checkbox"/> A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades	
<input type="checkbox"/> A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.	
Projeto de Lei para inclusão na LDO <input type="text"/>	
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor	
<input type="checkbox"/> A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:	
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: <input type="text"/>	

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS	
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	-1.125.224,53
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	14.387,88
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	14.387,88



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Resultado primário com o impacto das ações	-1.125.224,53
Resultado nominal previsto	107.296,28
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	107.296,28

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida	41.196.840,15	43.256.682,16	45.419.516,27
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	18.204.274,96	19.114.488,71	20.070.213,14
Poder Legislativo	1.187.000,00	1.305.700,00	1.370.985,00
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	44,19%	44,19%	44,19%
Poder Legislativo	2,88%	3,02%	3,02%
* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	14.387,88	15.107,27	15.862,64
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	18.218.662,84	19.129.595,98	20.086.075,78
Poder Legislativo	1.187.000,00	1.305.700,00	1.370.985,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	44,22%	44,22%	44,22%
Poder Legislativo	2,88%	3,02%	3,02%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	41.196.840,15	43.256.682,16	45.419.516,27
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal


Giovanni Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

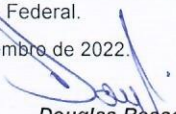
Douglas Rossoni, Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões).

123610047.2.008000 Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... - Fonte 1540 - Det 0031 - Rec Fundeb - Saldo Disp R\$. 1.700.000,00

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 29 de dezembro de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
ALTERAÇÃO CARGA HORÁRIA - FG VICE-DIRETOR ESCOLA
JANEIRO/2023

	Código		Quant	Valor R\$		Diferença	Valor R\$. Total
	Atual	Novo		Atual	Novo		
FG Vice-Diretor Escola	FG 2	FG 3	2	553,38	1.106,76	553,38	1.106,76
Soma							1.106,76
Custo a maior com Pessoal Mensal							1.106,76
Contribuição RPPS (37,47%)							-
Custo Total a Maior Mensal							1.106,76

Ibiraiaras, 29 de dezembro de 2022.

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 065/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.351 de 26/02/2018, e da Lei Municipal nº 1.470, de 03/07/2002, e dá outras providências.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.351 de 26/02/2018, e da Lei Municipal nº 1.470, de 03/07/2002, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do Projeto de Lei em tela foi devidamente observada, eis que encontra-se em conformidade com o art. 54, II e XI da Lei Orgânica Municipal, sendo competência privativa do Prefeito legislar sobre matéria pertinente aos servidores do Executivo.

Em relação ao mérito, o presente Projeto se refere a majoração da carga horária da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola.


A majoração pretendida se dará através da alteração da Lei de Criação da Função Gratificada, Lei nº 2.351/2018 e da Lei do Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 1.470/2002, que passarão a prever a carga horária de 40 horas para a função de Vice-Diretor de Escola, bem como a modificação do código do cargo, passando de FG-2 para FG-3.

No que tange a alteração da função gratificada não há óbice quanto a isso, uma vez que é ato discricionário do Executivo majorar a carga horária dos servidores.

Importante mencionar que, por se tratar de previsão de despesa continuada, a Lei Complementar nº 101/2000 determina que tais pretensões de despesas deverão estarem acompanhadas de Estudo de Impacto Financeiro, o que foi atendido no presente caso.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 06 de janeiro de 2023.


Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695